



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça

Processo n. 126.152.0083/2017

Senhor Corregedor:

Trata-se de solicitação de formulada pela MM^a. Juíza de Direito titular da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual, Dr^a. Joseliza Alessandra Vanzela Turine, para a criação de tarjas que permitam a identificação de processos que tramitam perante a vara aludida relativos a “Grandes Devedores Ativos”, “Grandes Devedores Inativos” e “Médios Devedores”.

Justificou o pedido alegando que, embora esses processos não tenham tramitação prioritária, é necessário que sejam identificados nas filas de trabalho para a satisfação integral do crédito em menor tempo (f. 1).

O Departamento de Padronização de Primeira Instância sustentou, em resumo, que: a) a criação de tarjas para atendimento de uma vara específica deve ser analisada com cautela; b) atualmente as principais cores de tarjas disponibilizadas pelo sistema já se encontram vinculadas a pelo menos um tipo de prioridade ou destaque processual; c) a partir do momento em que forem disponibilizadas, as tarjas ficarão acessíveis a todos os usuários do sistema, o que poderá ocasionar equívocos; d) não é apropriada a criação de três tipos distintos de tarjas, sendo uma tarja genérica suficiente para auxiliar o cartório; e) se encontra disponível no sistema uma tarja genérica denominada “determinação judicial”; f) havendo necessidade de especificação das três categorias de devedores desejada pela magistrada, é possível inserir a informação no campo “observação do processo” (f. 5-7).

A Secretaria de Tecnologia da Informação noticiou ser possível a criação das tarjas solicitadas e que não há incidência de custo, sendo apenas necessário estabelecer alguma cor já utilizada, pois todas as cores de tarjas já estão em uso (f. 10)

É o relatório.

Opina-se.

O tema relativo às tarjas de identificação no processo eletrônico está regulamentado no Provimento n. 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça, entre os arts. 37 a 39, dividindo-se entre aquelas indicativas de regime de tramitação prioritária definida e as meramente informativas.

A respeito da criação de novas tarjas, o referido provimento prevê que:

“Art. 39. A Secretaria de Tecnologia da Informação inserirá novas tarjas no Sistema de Automação da Justiça (SAJ), sempre que surgirem outras prioridades legais ou informações de destaque, além



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

das relacionadas nos artigos anteriores, prescindindo, para tanto, de alteração normativa. (Alterado pelo Provimento n. 130, de 2015.)"

Nesse diapasão, além da permissão normativa, a mencionada secretaria informou, nestes autos, ser possível a criação das tarjas solicitadas e que não haveria qualquer despesa para tanto.

Entre os benefícios decorrentes da utilização de tarjas, destaca-se a rápida identificação dos processos e a utilização de ferramenta de pesquisa específica disponível no SAJ que permite a consulta de processos por tarjas, conforme noticiado à f. 5.

No caso específico da requerente, esta aduziu ser importante a identificação para o aperfeiçoamento da execução dos atos jurisdicionais pelos servidores lotados na respectiva vara, visando à satisfação integral do crédito em menor tempo.

Noutro norte, além das vantagens acima destacadas, a despeito das considerações apresentadas pelo Departamento de Padronização de Primeira Instância, não se não se vislumbra a possibilidade de a implementação da modificação em exame acarretar qualquer prejuízo.

Embora se trate de alteração destinada a atender vara específica, é possível que a medida seja aproveitada por outras unidades judiciais que possuem competência para o processamento de feitos análogos.

Ademais, entende-se ser pouco provável que a criação das tarjas requeridas aumente a possibilidade de equívocos, mormente ao se ponderar que já há a utilização da mesma cor de tarja para situações diversas, sendo possível identificar qual a situação relativa a cada processo com a simples movimentação do cursor sobre a tarja no SAJ.

Apenas para exemplificar a situação atualmente existente, pode-se mencionar que a cor de tarja cinza é utilizada para portador de doença grave, doador de órgão ou medula óssea e determinação judicial (art. 37, VIII, IX e X, do Provimento n. 70/2012), ao passo que a cor amarela é empregada para sinalizar prioridade ECA-CNCA/Acolhimento familiar, prioridade ECA-CNCA/Acolhimento institucional, indígena, participação do Ministério Público e pedido de diligência (art. 37, III e IV e art. 38, I, III e IV, ambos do Provimento n. 70/2012).

Desse modo, para reduzir a ocorrência de falhas, sugere-se a utilização de tarjas com as cores verde, azul claro e laranja, utilizadas respectivamente para indicar réu preso por outro processo, saldo na subconta e segredo de justiça (art. 38, VI, VII e X, do Provimento n. 70/2012), haja vista serem cores não utilizadas para outros assuntos e ser pequena a possibilidade de coincidência com os temas propostos pela magistrada.

Diante do exposto, opina-se que seja determinado à Secretaria de Tecnologia da Informação que proceda a inserção de novas tarjas no Sistema de Automação



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

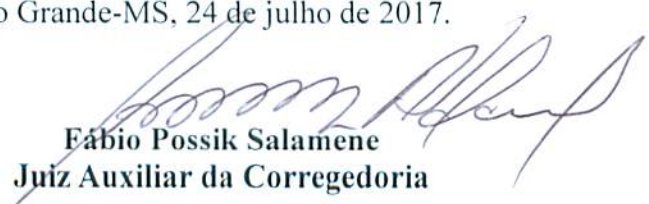
da Justiça (SAJ) relativas a “Grandes Devedores Ativos”, “Grandes Devedores Inativos” e “Médios Devedores” com o emprego das cores verde, azul claro e laranja.

Propõe-se, outrossim, que seja elaborada pelo Departamento de Padronização de Primeira Instância orientação sobre a utilização das novas tarjas, disponibilizando-a entre os avisos constantes do Guia Procedimental do Servidor – Processo Eletrônico e divulgando-a aos servidores.

À apreciação do eminente Corregedor-Geral de Justiça.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 24 de julho de 2017.


Fábio Possik Salamene
Juiz Auxiliar da Corregedoria